

# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ata de Abertura e Julgamento

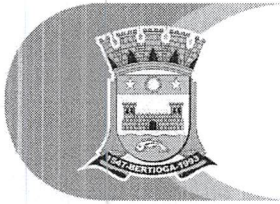
Processo nº 5162/2021

Modalidade: Concorrência nº 04/2021

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação e passeios nas ruas do loteamento Jardim Rio da Praia, no bairro Rio da Praia, no município de Bertioga, conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2021, às 10h00, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 255/19, alterada pelas Portarias nº 340/2019, 232/2020, 47/2021, 127/2021 e 442/21 doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. No horário marcado, abriram-se os trabalhos dessa sessão pública, que se destina à abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Apresentaram envelopes as empresas: **STARSAN CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.650.081/0001-42, neste ato sem representação, **TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.497.367/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Walter da Silva Barbosa, RG nº 45999200, **SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.806.914/0001-56, neste ato sem representação, **AGNUS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.511.542/0001-21, neste ato representada pelo SR. Othair Felipe Aguiar Ribeiro, RG nº 44.361.206-7, **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CPJ/MF sob nº 02.827.211/0001-28, neste ato representada pela Sra. Thayna dos Santos Gonçalves, RG nº 36800983, **PAVISAN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.733.192/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Antonio Elias RG nº 44557343, **TMK ENGENHARIA S.A.**, neste ato representada pelo Sr. Aristides Barbosa Pennas, RG nº 28.744087-4, **TETO CONSTRUTORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.034.156/0001-35, neste ato sem representação. Recebidos os envelopes e verificada a sua integridade, quanto aos aspectos formais externos, procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação (envelopes 01) e, ato contínuo a rubrica de seus conteúdos pelos membros da comissão e licitantes presentes. Assim, comunica a Sra. Presidente a suspensão da sessão para análise da documentação informando que o resultado será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Bertioga e enviado via e-mail aos participantes. Instados a se manifestarem, a empresa **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA** oferece suas alegações em apartado que passa a fazer parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi por mim Cristina Raffa Volpi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes.



# Prefeitura do Município de Bertioga


Estado de São Paulo

Estância Balneária

  
**Cristina Raffa Volpi**  
Presidente

  
**Ana Lucia Trancoso Luchese**  
Membro da Comissão

  
**Jaime Alves de Moraes**  
Membro da Comissão

  
**Dimas Rossi**  
Membro da Comissão

  
**Luciana Sanches Modes**  
Membro da Comissão

  
**TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA**

**AGNUS ENGENHARIA LTDA**

  
**FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

  
**PAVISAN CONSTRUÇÕES LTDA**

  
**TMK ENGENHARIA S.A**

A.  
Prefeitura de Bertoga  
ATC Quitória de Licitações e Compras

REF.: Concorrência nº 04/2021, que trata das obras de pavimentação e passeio nas Ruas do Jardim Rio da Praia, Bertoga - SP.

A empresa Farul Pavimentação e Consultoria Ltda, já qualificada, vem por meio deste apontar as seguintes considerações a respeito da documentação apresentada pelas licitantes:

1) Farul Construções Ltda.

Embora tenha apresentado declaração de enquadramento como EPP a fim de usufruir dos benefícios da Lei nº 123/06 (LFP), a empresa ultrapassou o limite legal exigido para fins de enquadramento.

Segundo consta à fls. 31, a nota líquida da prestação de serviços (faturamento) foi de R\$ 4.033.896,73, portanto, superior ao que consta do art. 3º, II, da mencionada legislação (Lei 123/06), de modo que inviável seu enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Starcom Construtora e Locações Ltda.

Não atendeu às exigências do item ~~(4.1.2.1)~~ 4.1.4.2.1 do Edital, sendo que dos atestados apresentados não são possíveis as comprovações quanto às quantidades exigidas para o item gesso/passeio de concreto bem como a sinalização horizontal, nos termos da Súmula 24 do TCESP.

Bertoga, 24 de outubro de 2021.

Thaysi dos Santos Gonçalves.